

Credenciamento

02/2025

CONTRATANTE

Secretaria Municipal da Cultura

OBJETO

Este instrumento tem por objeto o credenciamento de profissionais do ramo musical e artístico, incluindo bandas, grupos musicais, grupos culturais, grupos folclóricos, forró, quadrilhas juninas, orquestras, fanfarras, grupos de dança, espetáculos circenses, segmentos musicais e artísticos vinculados ao âmbito religioso, bem como outros segmentos artísticos e culturais. O credenciamento visa atender aos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Essa iniciativa busca promover os princípios da valorização e oportunidade, com o objetivo de fortalecer e enriquecer a cultura local.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12/2025



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4. DA HABILITAÇÃO.....	6
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	10
9. DA CONTRATAÇÃO.....	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

(Processo Administrativo nº04/2025)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58 na Avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N, Centro Histórico, CEP Nº 49.150-090, Nossa Senhora do Socorro/SE, no uso de suas atribuições legais e através da por meio da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CRENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** nomeada através do decreto 4.016/2025 realizará **CRENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto o credenciamento de profissionais do ramo musical e artístico, incluindo bandas, grupos musicais, grupos culturais, grupos folclóricos, forró, quadrilhas juninas, orquestras, fanfarras, grupos de dança, espetáculos circenses, segmentos musicais e artísticos vinculados ao âmbito religioso, bem como outros segmentos artísticos e culturais. O credenciamento visa atender aos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Essa iniciativa busca promover os princípios da valorização e oportunidade, com o objetivo de fortalecer e enriquecer a cultura local.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, ficando estes condicionados a definição da programação dos eventos, bem como a previsão orçamentária.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Os interessados em realizar o credenciamento deverão apresentar uma cópia de toda a documentação exigida, acompanhada dos documentos originais para conferência, bem como os anexos devidamente preenchidos e assinados. A entrega deverá ser feita a partir do dia **13 de fevereiro de 2025**, das **09h às 13h**, de segunda a sexta-feira, no **Centro Cultural Gilson do Prado Barreto**, localizado na **Avenida Vereador João Dias, s/n, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe**.

DA PESSOA FÍSICA:



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento);
- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante do endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone);
- e) Comprovante de dados bancários do proponente (banco, número da agência e da conta) ;
- f) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no art. 14 da Lei 14.133/2021;
- g) Comprovante de apresentação artística e/ou musical, podendo ser demonstrado por meio de portfólios, fotografias, gravações e outros registros pertinentes.

DA PESSOA JURÍDICA:

- a) Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado, acompanhado de CPF e RG;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples.
- c) Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento), Cópia do CPF, comprovante do endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone) dos representantes legais;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal **se houver**;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
- g) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal ;
- h) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual (atualizada); (https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/emissao_certidao_negativa.aspx)
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- j) Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- k) Comprovantes de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente, cartão ou extrato);
- l) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99); .
- m) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no art. 14 da Lei 14.133/2021;
- n) Comprovante de apresentação artística e/ou musical, podendo ser demonstrado por meio de portfólios, fotografias, gravações e outros registros pertinentes.

2.2. Somente poderão se credenciar os interessados que comprovarem residência neste município ou que possuam filial no mesmo.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

2.4. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas legalmente constituídas, técnicos, artísticos solos, grupos, e outros afins do ramo musical e artístico, residente no Município de Nossa do Socorro onde deverão apresentar cópia da documentação com original para conferência e formulários devidamente preenchidos.

2.5. O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

.Parágrafo Único: Porém, caso o artista, integrante de qualquer segmento artísticos citados neste edital seja menor de 18 anos sem capacidade civil plena, além do representante constituído pelo artista, a inscrição deve vir acompanhada de autorização do pai ou responsável legal do menor, com firma reconhecida.

2.6. Poderão participar do Credenciamento de profissionais do ramo musical e artísticos descritos no subitem 1.1. mediante condições fixadas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.7. Será estabelecido pelo Município, o tempo de apresentação, conforme Tabela de Cachê no apêndice do anexo I termo de referência.

2.8. É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento a qualquer interessado desde que preencha as exigências estabelecidas, cuja inscrição continuará disponível por tempo determinado neste instrumento.

2.9. O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

2.10. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, nas categorias elencadas neste edital.

2.11. Não poderão participar do credenciamento:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderão participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Nada obsta que sejam credenciados mais de um Artista ou Grupo para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência desse procedimento.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

2.15. As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo o Município o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1.1. Credenciamento de artistas para apresentação de espetáculos e shows de música, com no mínimo 30 minutos e no máximo 90 minutos de ,

3.1.2.

3.1.3. duração em eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro por meio da Secretaria Municipal de Cultura, conforme calendários festivos que serão divulgados no portal da transparência do site oficial do presente município no link: <https://www.socorro.se.gov.br/portaltransparencia> .

3.1.4. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação mediante preenchimento das declarações anexos a este instrumento convocatório.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração, que seguem no apêndice do anexo I:

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser acompanhados dos documentos originais.
- 4.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.7. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
 - 4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.
- 4.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das, microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser apresentados pessoalmente na Secretaria Municipal da Cultura.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante comparecimento na Secretaria Municipal da Cultura do Município de Nossa Senhora do Socorro- SE.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o ato de inscrição ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5. fraudar o credenciamento;
- 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5 e 6.1.6a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.7. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura de Nossa Senhora do Socorro-SE.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, bem como no Portal da Transparência no site oficial do presente município.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta de certidões para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 30 (trinta) dias.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 9.9. A critério da Administração Pública, o presente edital poderá ser modificado quanto ao seu prazo de vigência, período no qual os participantes poderão ser convocados a prestar o serviço junto à Administração Pública.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*

10.1.1. A lista de credenciados constará no site da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro no link <https://www.socorro.se.gov.br/>.

10.2. Serão levados em consideração no momento de escolha e contratação pelo setor demandante dos selecionados:

10.2.1. Ordem de chegada dos credenciamentos devidamente habilitados mediante avaliação da comissão observada às relevâncias da temática para o evento selecionado.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (meses), a contar da data da sua publicação conforme lei 14.133/21 c/c art. 5º, caput, do Decreto n. 11.878/2024 contado a partir da publicação, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste instrumento.

12.2. O Município poderá realizar contratações de artistas, ainda que vigente este credenciamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro no endereço eletrônico <https://www.socorro.se.gov.br/licitacoes-e-contratos>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência e seus apêndices:

I.I Tabela de remuneração;

I.II Formulário de Inscrição Representante - Pessoa Física;

I.III Formulário de Inscrição Representante - Pessoa Jurídica;

I.IV Formulário de Inscrição Integrante;

I. V Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

I.VI Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

Nossa Senhora do Socorro, _____ de janeiro de 2025.

Anne Karen Santos Mota
Agente de contratação